

DELIBERAÇÃO – CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 030/2011

Aprova o Regulamento de Estágio Curricular Obrigatório e Não Obrigatório do curso de Pedagogia, ano de implantação 2010.

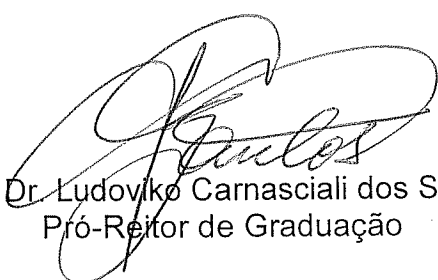
CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 31735, de 19/10/2011;

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião do dia 08 de novembro de 2011, aprovou a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Estágio Curricular Obrigatório e Não Obrigatório do curso de Pedagogia, ano de implantação 2010, constante das folhas 02 a 11 desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUA DE LONDRINA, 08 de novembro de 2011.



Prof. Dr. Ludoviko Carnasciali dos Santos
Pró-Reitor de Graduação

**REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO E ESTÁGIO
CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO – PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO
DE PEDAGOGIA
ANO DE IMPLANTAÇÃO 2010**

CURSO DE PEDAGOGIA

TÍTULO I

ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 1º O Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Pedagogia constitui-se de atividades realizadas pelos estudantes com objetivo de propiciar vivências em situações reais de trabalho, envolvendo Supervisores de Estágio e Orientadores de Campo.

§ 1º O Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Pedagogia deve ser cumprido dentro dos períodos letivos regulares.

§ 2º A especificidade da atuação profissional do pedagogo é lidar com os espaços educativos escolares e não escolares, sendo seu objeto de trabalho as situações de ensino e aprendizagem nas suas múltiplas manifestações.

Art. 2º O Estágio Curricular Obrigatório constitui-se de atividades de interação, análise e produção de conhecimento sobre os diversos campos de atuação do pedagogo:

- I - na docência da educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental;
- II - na gestão pedagógica em espaços escolares, não-escolares, outras instâncias da organização social e comunidades diversas, no que diz respeito às ações educativas.

Art. 3º O objetivo do Estágio Curricular Obrigatório no Curso de Pedagogia é oportunizar ao estudante o início da experiência profissional nas suas diferentes áreas de atuação, por meio de:

- I - caracterização dos espaços escolares e não-escolares que desenvolvem atividades pedagógicas, considerando suas múltiplas dimensões e tendo como eixo os processos de ensino e aprendizagem;
- II - planejamento e desenvolvimento de projetos de ação no âmbito da docência e da gestão pedagógica;



- III - articulação entre as diferentes áreas de conhecimento num processo permanente de ação-reflexão-ação.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA

Seção I

Estágios e Cargas Horárias

- Art. 4º As atividades de Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Pedagogia destinadas a formação do pedagogo com possibilidades de atuação na docência e na gestão pedagógica são cumpridas conforme carga horária prevista na matriz curricular vigente.

Seção II

Instrumentos Jurídicos

- Art. 5º O Estágio Curricular Obrigatório deve ser formalizado por instrumento jurídico, celebrado entre a Universidade, a concedente do estágio e o estudante conforme a Resolução CEPE nº 0166/2008.
- Art. 6º A relação entre a Universidade e as entidades concedentes de campo de estágio se estabelecerá por meio de convênio firmado diretamente entre as partes, com o objetivo de estabelecer campo de estágio para os estudantes da Universidade.
- Art. 7º A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente com interveniência obrigatória da Universidade, sendo que:
- I - o Termo de Compromisso devidamente preenchido e assinado será entregue pelo Supervisor de Estágio à Coordenação de Estágio que o encaminhará a Prograd;
 - II - durante o período de realização das atividades de Estágio Curricular Obrigatório o estagiário fica coberto, obrigatoriamente, por apólice de seguro contra risco de acidentes pessoais, pela Universidade.

Seção III

Organização

- Art. 8º A Coordenação de Estágio organizará as turmas considerando:
- I - o período fora do turno de matrícula;
 - II - o horário de funcionamento dos campos de estágio;



III - a disponibilidade do Supervisor de Estágio.

- § 1º A Coordenação de Estágio, em conjunto com a Chefia de Departamento e Coordenação das Áreas, indicará o Supervisor de Estágio.
- § 2º A Coordenação de Estágio fixará em edital, no início do ano letivo, os dias e horários dos estágios.
- § 3º O período para ajustes ou trocas de turmas será de 15 (quinze) dias após a distribuição das turmas e fixado em edital, mediante solicitação por escrito à Coordenação de Estágio para apreciação da viabilidade.

Seção IV

Campos de Estágio

- Art. 9º Constituem-se campos de Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Pedagogia: Centros e/ou Escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, na modalidade presencial; órgãos governamentais; empresas privadas e demais organizações e instituições da sociedade civil desde que se caracterize como espaço de experiência profissional nas diferentes áreas de atuação que atendam às condições definidas pela Resolução CEPE nº 0166/2008.
- § 1º São considerados campos preferenciais de estágio instituições públicas de ensino e instituições sociais.
- § 2º O campo de estágio será definido pelo Supervisor de Estágio.
- § 3º O Orientador de Campo no estágio em docência da educação infantil e anos iniciais será necessariamente o professor regente responsável pela sala de aula.
- § 4º O Orientador de Campo de estágio de gestão pedagógica será necessariamente aquele que responde pela instituição ou pela coordenação pedagógica do campo de estágio.

Seção V

Atividades de Estágio

- Art. 10. O Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Pedagogia é realizado pelos estudantes, organizados individualmente ou em duplas, no caso do espaço de docência ou organizado individualmente, em duplas ou em grupos no caso da gestão pedagógica, desde que as ações

desenvolvidas façam parte de uma proposta integrada com o campo concedente de Estágio.

Art. 11. Os estudantes que já exercem atividades na docência da educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, bem como atividades na gestão da educação escolar, poderão realizar estágio curricular obrigatório na instituição em que trabalha, desde que:

- I - a instituição seja conveniada com a Universidade e seja firmado termo de compromisso;
- II - que o estudante apresente uma carta de aceite da instituição informando que o estudante poderá usufruir um dia da semana para desenvolvimento das atividades relativas ao estágio;
- III - entregue ao colegiado cópia do documento que comprove sua contratação pelo regime CLT ou por concurso público.

Art. 12. São atividades do Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Pedagogia dentre outras as seguintes:

- I - registro em diário de campo contemplando a caracterização da realidade por meio de observação-participante, auxílio às atividades rotineiras do campo, levantamento de dados, entrevistas, momentos de intervenção pedagógica, desenvolvimento de projetos de ação e outras formas que se façam necessárias;
- II - elaboração de planos de aula ou projetos de intervenção, elaboração do trabalho final que se entende como uma síntese reflexiva, que sistematize o processo vivenciado, produzido individualmente;
- III - apresentação dos alunos juntamente com seus supervisores no Seminário de Estágio do Curso de Pedagogia com a finalidade de socializar as atividades de estágio e a síntese reflexiva.

Seção VI

Coordenação do Estágio

Art. 13. O Coordenador e o Vice-Coordenador são responsáveis diretos pelo Estágio Curricular Obrigatório e não Obrigatório, com um conjunto de atribuições ligadas ao planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades.

§ 1º O Coordenador e Vice-Coordenador de Estágio serão eleitos por seus pares em conformidade com o Art. 67 do Regimento Geral da UEL e demais legislação pertinente.

§ 2º A carga horária do Coordenador e do Vice-Coordenador de Estágio para o cumprimento de suas funções será definida pelo Colegiado de Curso.



Parágrafo único. O docente escolhido como Coordenador de Estágio e seu Vice serão nomeados por Portaria do Reitor para um período de 02 (dois) anos, permitidas reconduções.

Art. 14. Compete ao Coordenador e Vice-Coordenador de Estágio:

- I - propor ao Colegiado do Curso o sistema de organização e desenvolvimento dos estágios;
- II - elaborar o Regulamento de Estágio, com assessoria da Prograd, encaminhando-o ao Colegiado de Curso;
- III - coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pertinentes aos estágios, em conjunto com os demais Supervisores de Estágio;
- IV - convocar, sempre que necessário, os Supervisores de Estágio para discutir questões relativas ao planejamento, organização, funcionamento, avaliação das atividades de estágio e análise de critérios, métodos e instrumentos necessários ao seu desenvolvimento;
- V - organizar, a cada período de Estágio Curricular Obrigatório, os grupos de estagiários e distribuí-los entre os Supervisores;
- VI - encaminhar ao Colegiado de Curso a programação dos Estágios Curriculares Obrigatórios.

Seção VII

Supervisão de Estágio

Art. 15. São Supervisores de Estágio os professores lotados no Departamento de Educação, respeitada sua área de atuação.

Parágrafo único. Na impossibilidade de seu cumprimento, excepcionalmente, o estágio poderá ser supervisionado por docentes fora da área específica, desde que aprovado pela Coordenação de Estágio.

Art. 16. São atribuições do Supervisor de Estágio:

- I- participar das reuniões convocadas pela Coordenação do Estágio;
- II- participar da elaboração dos planos de estágios, conjuntamente com os estudantes;
- III- avaliar o desempenho dos estudantes nas diferentes fases do estágio;
- IV- informar oficialmente a Coordenação de Estágio sobre as atividades desenvolvidas, dificuldades encontradas, eventos, entre outros;
- V- acompanhar e orientar as atividades de estágio descritas na Seção V deste Capítulo;
- VI- avaliar e publicizar os resultados dos trabalhos desenvolvidos no estágio.



Art. 17. Os Estágios Curriculares Obrigatórios do Curso de Pedagogia são realizados mediante supervisão semidireta, entendida como orientação e acompanhamento do estudante por meio de visitas sistemáticas ao campo de estágio, a fim de manter contato com o Orientador de Campo, além de entrevistas e reuniões periódicas com os estudantes, sempre que necessário.

Seção VIII

Atribuições do Estagiário

Art. 18. São deveres do/a Estagiário/a:

- I - cumprir as normas e prazos do Estágio;
- II - cumprir o plano e o cronograma de atividades estabelecido pelo Supervisor de Estágio;
- III - participar das reuniões de orientação convocadas pelo Supervisor de Estágio;
- IV - manter uma postura compromissada, crítica e responsável no campo e no processo de estágio;
- V - entregar 1 (uma) cópia impressa e 1 (uma) cópia digitalizada do Trabalho Final, formatado de acordo com as orientações estabelecidas, impreterivelmente, até a data determinada pelo Supervisor de Estágio;
- VI - apresentar as atividades de estágio e análise reflexiva no Seminário de Estágio do Curso de Pedagogia.

Seção IX

Crítérios e Metodologia de Avaliação

Art. 19. A avaliação de desempenho do estudante se dará por meio do cumprimento da carga horária prevista em cada modalidade de estágio e pelo registro de todas as atividades descritas na Seção V, art.12.

Parágrafo Único. A avaliação das atividades de estágio deve ser diagnóstica, contínua, com a finalidade de trazer informações sobre o processo e possibilitar parâmetros para possíveis reformulações tendo como referência as atividades descritas na Seção V desse Capítulo.

Art. 20. É aprovado o estudante que tenha cumprido a carga horária total e obtido média final igual ou superior a 7,0 (sete).

Parágrafo Único. A média final será resultante da média aritmética de no mínimo 2 (duas) notas atribuídas durante o processo de estágio.

Art. 21. É reprovado o estudante com nota inferior a 7,0 (sete) e/ou não tenha cumprido frequência mínima.

TÍTULO II

ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO

CAPÍTULO I

DIRETRIZES GERAIS

- Art. 22. O Estágio Curricular não Obrigatório caracteriza-se como espaço de formação complementar e deverá ser realizado em área compatível com as áreas de atuação prevista para o Curso de Pedagogia, sendo expressamente vedado o exercício de qualquer outra atividade não relacionada à sua área de atuação.
- Art. 23. Somente poderá realizar Estágio Curricular não Obrigatório o estudante regularmente matriculado a partir da 3ª série e frequentando efetivamente o Curso de Pedagogia, podendo aproveitar a carga horária como Atividade Acadêmica Complementar - AAC.
- Art. 24. A realização do Estágio Curricular não Obrigatório não acarreta vínculo de qualquer natureza, além do previsto neste Regulamento e na Resolução CEPE nº 0166/2008.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA

Seção I

Instrumentos Jurídicos

- Art. 25. Os Estágios Curriculares não Obrigatórios devem ser formalizados por instrumentos jurídicos, celebrados entre a Universidade, a concedente do estágio e o estudante conforme a Resolução CEPE nº 0166/2008.
- Art. 26. A relação entre a Universidade e as entidades concedentes de campo de estágio se estabelecerá por meio de convênio firmado diretamente entre as partes, com o objetivo de estabelecer campo de estágio para os estudantes da universidade.
- Art. 27. A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente com interveniência obrigatória da Universidade.

Parágrafo único. No Estágio Curricular não Obrigatório, o Termo de Compromisso deverá ser instruído com:



- I - cópia de apólice de seguro de acidentes pessoais a ser feita pela concedente cujo número deverá estar expresso no Termo de Compromisso;
- II - quando a concedente for unidade da Universidade ficará dispensada da exigência prevista no inciso I deste artigo;
- III - Plano de Estágio elaborado em conjunto pelo estudante e pelo Supervisor de Estágio, com a participação da concedente, por seu representante legal e Orientador de Campo.

Seção II

Procedimentos Iniciais

Art. 28. Antes do início do Estágio Curricular não Obrigatório, o estudante deverá:

- I - buscar entidade concedente de estágio conveniada com a Universidade e um Supervisor de Estágio;
- II - preencher o Termo de Compromisso, o Plano de Estágio Curricular não Obrigatório e solicitar a assinatura do Orientador de Campo;
- III - após preenchimento do Plano de Estágio, do Termo de Compromisso instruído com a cópia da apólice de seguro, o estagiário deverá protocolar a sua solicitação no Setor de Atendimento Prograd, para ser encaminhado ao Colegiado do Curso de Pedagogia para análise;
- IV - obter aprovação do Plano de Estágio pela Coordenação de Estágio e Colegiado de Curso.
- V - retirar no Setor de Atendimento da Prograd o processo.

Seção III

Carga Horária

Art. 29. A carga horária do Estágio Curricular não Obrigatório deverá ser de até 4 horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, realizado de segunda à sexta-feira.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, a critério e sob a responsabilidade do Colegiado de Curso, poderá a jornada de estágio ser estendida até o máximo de 06 horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, bem como ser realizada aos sábados e domingos.

Art. 30. O período do Estágio Curricular não Obrigatório será de no máximo 1 (um) ano letivo, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano por meio de Termo Aditivo.



Seção IV Estagiário

Art. 31. O estagiário, obrigatoriamente, deverá receber bolsa ou uma outra forma de contraprestação, bem como auxílio transporte, no caso do Estágio Curricular não Obrigatório.

§ 1º A concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação, bem como auxílio transporte, deverá constar no termo de compromisso.

§ 2º O valor da bolsa ou outra forma de contraprestação, bem como auxílio transporte, deverá ser acordado entre as partes, unidade concedente e estudante, na ausência de legislação específica.

Seção V

Campos de Estágio

Art. 32. Constituem-se campos de Estágio Curricular não Obrigatório do Curso de Pedagogia: Centros e/ou Escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, na modalidade presencial; órgãos governamentais; empresas privadas e demais associações da sociedade civil desde que se caracterize como espaço de experiência profissional no trato com as questões educativas de ensino-aprendizagem, manifesta nas suas diferentes áreas de atuação e atendam às condições definidas pela Resolução CEPE nº 0166/08.

Art. 33. O Orientador de Campo será necessariamente aquele que responde pela instituição ou pela coordenação pedagógica do campo de estágio.

Parágrafo Único. São considerados campos preferenciais de estágios instituições públicas de ensino ou não.

Seção VI

Supervisão de Estágio

Art. 34. São Supervisores de Estágio Curricular não Obrigatório os professores lotados no Departamento de Educação.

Art. 35. Os Estágios Curriculares não Obrigatórios do Curso de Pedagogia são realizados mediante supervisão indireta, desde que esteja em consonância com os critérios e objetivos do Estágio do Curso.



Seção VII

Avaliação

Art. 36. Caberá ao Supervisor e ao Orientador do campo de Estágio acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas.

§ 1º É de responsabilidade do Supervisor de Estágio Curricular não Obrigatório a atribuição de uma nota que deverá ser registrada no Relatório Final.

§ 2º Será aprovado o relatório final com nota igual ou superior a sete.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 37. Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Pedagogia, pela Pró-Reitoria de Graduação e demais instâncias pertinentes.

